



CRISTINA SILVA DE ARAUJO
Perita Contábil
CRC/RJ 104124/O-0
CRC/ES 104124-O



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DO FORUM DA COMARCA DE NITERÓI – RJ

Processo nº 0008314-60.2019.8.19.0002
Autor: NELIO BENEVENUTO
Réu: BANCO DO BRASIL S/A.

CRISTINA SILVA DE ARAUJO, Contadora, nomeada para atuar como perita deste respeitável Juízo no processo supracitado (fls. 151) vem, respeitosamente, à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA** o resultado de seu trabalho, nos termos do presente Laudo Pericial, requerer sua juntada aos autos e a liberação do pagamento dos **HONORÁRIOS** concernentes a presente perícia.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020.

CRISTINA SILVA DE ARAUJO
Perita do Juízo
CRC/RJ 104124/O-0
CRC/ES 104124/O

(21)99272-4987
e-mail: cristinasaraujo@hotmail.com

TJRJ NIT CV06 202007741837 27/10/20 23:34:43136763 PROGER-VIRTUAL



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DO FORUM DA COMARCA DE NITERÓI – RJ

Processo nº 0008314-60.2019.8.19.0002
Autor: NELIO BENEVENUTO
Réu: BANCO DO BRASIL S/A.

CRISTINA SILVA DE ARAUJO, Contadora, nomeada para atuar como perita deste respeitável Juízo no processo supracitado (fls. 151) vem, respeitosamente, à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA** o resultado de seu trabalho, nos termos do presente:

LAUDO PERICIAL

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Ação de Repetição do Indébito combinada com danos demandada por NELIO BENEVENUTO em face do BANCO DO BRASIL S.A., permeando como objeto da controvérsia a renegociação da dívida pactuada através do sistema de autoatendimento da instituição ré, em 28/09/2012 (fls. 28/30).

Em síntese, a Parte Autora relata em sua exordial (fls. 3/16) que possui conta corrente junto ao banco réu, a qual possui limite de Crédito Direto do Consumidor – CDC, sendo tal limite utilizado pelo autor resultando em um saldo devedor de R\$ 23.658,21. Acordou com o banco Réu um contrato de renegociação para quitação do saldo devedor do referido CDC, sendo acordo um valor financiado de R\$ 23.658,21 (com inclusão de IOF e demais despesas), com a prestação de R\$ 688,18 para pagamento em 96 (novanta e seis) vezes, perfazendo um total de R\$ 66.065,28 que foi efetivado em 28/09/2012, sendo prometida uma taxa de juros de 2% ao mês no ato da contratação.



Destaca que nunca teve acesso ao contrato, apenas ao extrato do relatório da operação financeira (nº 801335181), junto à sua agência, ocasião em que verificou a cobrança da taxa de juros mensal de 2,67%, diferente da prometida na realização do contrato, denotando uma violação ao instituto da lealdade nas relações de consumo.

Registra sua indignação com os valores praticados com a instituição e discorre sobre a falha da prestação, vício de consentimento no contrato e repetição do indébito em dobro e dano moral, mencionando citações e decisões dos tribunais acerca de casos correlatos.

Ao final requer:

- ✓ Que seja o réu condenado a danos morais, pela prática desleal e falha na prestação dos serviços, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na forma dos artigos 6º e 14º do CDC;
- ✓ Seja condenado o réu na repetição do indébito, em dobro, da diferença cobrada a maior do contrato de renegociação de dívida, nº 801335181;
- ✓ A revisão do contrato de refinanciamento de assistência financeira, de nº 801335181, tendo em vista os vícios apontados no ato da contratação dos serviços, a fim de considerar a taxa de juros prometida ao autor no ato da contratação, de 2% ao mês, na forma dos arts. 6º, 39º e 46º do CDC;
- ✓ A inversão do ônus da prova em prol do autor, com a presunção “Juris Tantum” de veracidade dos fatos alegados, pois, há relação de consumo e a hipossuficiência técnica e econômica entre as partes.

Na contestação (fls. 69/113) a Parte Ré alega, em síntese, que o contrato conta com a presença de todos os elementos constitutivos por de um ato jurídico válido e consumado.

Frisa que a Parte Autora não pode alegar ignorância quanto ao contrato ou ainda quanto às obrigações assumidas ou desconhecimento das taxas de juros contratuais.



Afirma que é um negócio jurídico válido e eficaz, não cabendo nenhum reparo e que a situação narrada não encontra respaldo legal e que não há razões para justificar a procedência do pedido de revisão das cláusulas do contrato, firmado dentro dos limites legais e em conformidade com a vontade das partes.

Por fim, postula pelo acolhimento da preliminar alegada, com posterior extinção do feito sem julgamento do mérito.

2. RELATÓRIO DA PERICIA

A prova pericial foi requerida pela Parte Autora (fls. 16) e deferida através da Decisão que assenta o centro da controvérsia a “...cobrança abusiva perpetrada pela parte ré com conseqüente oneração excessiva da parte autora...” (fls. 151), na mesma via esta perita foi nomeada.

A Parte Autora formulou quesitos e indicou assistente técnico, o Dr. Roberto Carlos Gomes da Silva (121934/0-4 /RJ CRC) (fls. 156/157).

3. ANÁLISE TÉCNICA

Este Laudo Pericial foi elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, órgão que regulamenta as normas para o exercício da profissão contábil: NBC TP 01 - Perícia Contábil e NBC PP 01 - Perito Contábil, com observância ao contrato firmado, entre as partes, e a documentação correlata à operação não impugnada pelos litigantes.

4. METODOLOGIA APLICADA



O presente trabalho tem por finalidade examinar, confrontar e aferir, utilizando os conceitos da Matemática Financeira, as ocorrências suscitadas pelas partes, amparados pelos documentos oferecidos para exame pericial, com observância aos pontos controvertidos indicados pelo MM Juízo (fls. 151), o qual exara:

“...verifico que a controvérsia repousa sobre cobrança abusiva perpetrada pela parte ré com consequente oneração excessiva da parte autora, de modo que a atividade probatória deverá centrar-se sobre tais pontos...”

4.1. Documentos acostados aos autos

- ✓ Extrato de Operação (fls. 28/30-114/115);
- ✓ Demonstrativo de Evolução da Dívida (fls. 116/119)

A diligencia foi conduzida através da aferição das condições pactuadas no referido contrato (fls. 114), para balizar as respostas aos quesitos e elaboração do Apêndice I, complementando o conteúdo deste Laudo.

4.2. Exame da documentação

A documentação apreciada identifica que as partes firmaram um contrato de novação de dívida, através Crédito Direto ao Consumidor nº 801335181, em 28/09/2012 no valor de R\$ 23.353,18 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos), pactuando as condições de pagamento em 96 (noventa e seis) meses, com parcelas fixas no valor de R\$ 688,18 (seiscentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos).

Com a finalidade de atestar o cumprimento das premissas estabelecidas na contratação (fls. 310/315), a perícia aferiu o comprovante da operação assinado pela parte Autora (fls. 114/115-121/122), demonstrados no quadro a seguir e minuciado no Apêndice I.



Dados do Contrato nº 801335181	
Data da Operação:	28/09/2012
Valor da Renovação:	23.353,18
IOF:	305,03
Valor Total Contratado:	
Juros de acerto:	62,69
Valor do Empréstimo Consignado:	23.720,90
Taxa de Juros ao mês:	2,67%
Número de Prestações:	96
Primeira Prestação:	01/11/2012
Sistema de Amortização:	Tabela Price
Prestação:	688,19
*Valores expressos em R\$	

O demonstrativo de evolução da dívida assenta o pagamento da parcela 0001 até a parcela 0079 e as parcelas 0080 a 0096 em aberto.

Finalizadas as diligências, a perícia passa a transcrever e responder aos quesitos formulados pelo autor.

5. QUESITOS DA PARTE AUTORA (fls. 157)

1- Referente ao contrato de assistência financeira de nº 801335181 qual foi o valor financiado ?

RESPOSTA: O valor financiado foi R\$ 23.353,18 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos).

2- Qual foi o percentual de juros cobrado no contrato de nº 801335181 e sua prestação correspondente cobrada ?

RESPOSTA: Taxa de juros de 2,67% (dois virgula sessenta e sete por cento) e a prestação no valor de R\$ 688,18 (seiscentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos).



3- Qual o total pago pelo autor no contrato de assistência financeira de nº 801335181?

RESPOSTA: R\$ 66.066,43 (sessenta e seis mil, sessenta e seis reais e quarenta e três centavos).

4- Recalculando o percentual de juros 2% ao mês conforme prometido no ato do contrato de nº 801335181 a prestação correta seria de R\$ 556,28? Caso positivo quanto o autor pagou a maior, devidamente corrigido com juros e correção monetária?

RESPOSTA: Resposta prejudicada. A perícia não tem competência para fomentar que modifiquem o contrato sem decisão de mérito.

5- O contrato de assistência financeira de nº 801335181 refere-se a refinanciamento? Caso positivo qual foi o valor financiado e o valor efetivamente recebido pelo autor?

RESPOSTA: O contrato refere-se a refinanciamento no valor de R\$ 23.353,18 pertinentes aos contratos a seguir:

784517317	R\$ 17.514,38
785896040	R\$ 1.057,23
787246311	R\$ 1.659,34
790829208	R\$ 3.122,23
Total	R\$ 23.353,18

6- Considerando o contrato de assistência financeira de nº 801335181 qual foi o percentual de juros e sua prestação correspondente cobrada?

RESPOSTA: O contrato averba a taxa de juros de 2,67% (dois virgula sessenta e sete por cento) e a prestação no valor de R\$ 688,18 (seiscentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos). A perícia logrou a prestação de R\$ 688,19 (seiscentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos), adotada na planilha de evolução da dívida – Apêndice I.



7- Recalculando o percentual de juros 2,67% ao mês cobrado no contrato de nº 801335181 a prestação correta seria de R\$ 686,37? Caso positivo quanto o autor pagou a maior, devidamente corrigido com juros e correção monetária?

RESPOSTA: Negativa é a resposta. O valor base para cálculo da prestação contempla o IOF e os juros de acerto, calculado para vencimento da 1ª prestação acima de 30 dias.

Nesta linha, a perícia alcançou o valor de R\$ 688,19 – Quadro I do item 4.2. Exame da Documentação.

6. CONCLUSÃO

Após exame detalhado da documentação carreada nos autos, as quais nortearam a análise técnica, constata-se que as partes firmaram uma operação de novação de dívida, alusiva aos contratos 784517317, 785896040, 787246311 e 790829208, através do instrumento 801335181 (fls. 121/122) no valor de R\$ 23.353,18 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos), para pagamentos em 96 (noventa e seis) parcelas fixas no valor de R\$ 688,19 (seiscentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos) montante logrado pela perícia.

A documentação oferecida para exame pericial anota o pagamento das parcelas de 1 a 79 e as parcelas 80 a 96 em aberto.

O resultado da aferição do extrato da operação em debate ilustrado no Demonstrativo de Evolução da Dívida – Apêndice I – reproduz as condições assentadas no aludido contrato.



CRISTINA SILVA DE ARAUJO
Perita Contábil
CRC/RJ 104124/O-0
CRC/ES 104124-O



Nada mais havendo a aduzir, dá-se por encerrado o presente Laudo Pericial composto por 10 (dez) laudas, incluindo o **Apêndice I** que seguem para que se produzam os legais efeitos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020.

CRISTINA SILVA DE ARAUJO
Perita Contábil
CRC/RJ 104124/O-0
CRC/ES 104124/O